

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2009 (Do Sr. Gilmar Machado e outros)

Requer a realização de Audiência Pública acerca dos Processos e Procedimentos de Outorga de Serviços de Radiodifusão sob responsabilidade da Comissão de Ciência e Tecnologia, bem como a atuação e os marcos legais balizadores dos órgãos governamentais afetos ao tema.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a **realização de Audiência Pública para debater os processos e procedimentos de Outorga de Serviços de Radiodifusão sob responsabilidade da Comissão de Ciência e Tecnologia**, bem como a atuação e os marcos legais balizadores dos órgãos governamentais afetos ao tema.

Justificativa

Nos recentes debates havidos no âmbito desta Comissão de Ciência e Tecnologia, nos fica claro a necessidade de elidir definitivamente as dúvidas infundidas acerca da realização de audiências públicas exclusivas para análise individual de determinados processos de outorga de serviços de radiodifusão.

A discussão de requerimentos para a realização destas audiências públicas consubstanciados no Ato Normativo Nº 1/2007, que em seu artigo 6º autoriza apenas e tão somente ao relator de um determinado processo de outorga, e em caráter absolutamente excepcional, dominaram nossas atividades por quase três semanas.

Parece-nos evidente que esta prática de audiências públicas exclusivas para a apreciação de outorgas resultaria por inviabilizar as atividades de nossa Comissão.

Vejamos que a Constituição Federal em seu artigo 223, do capítulo V, referente à Comunicação Social, impõe aos legisladores de ambas as Casas do Congresso Nacional, a apreciação dos atos de outorga e renovação dos serviços de radiodifusão em regime de urgência constitucional.

Tal assertiva constitucional implica que se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

A mesma Carta Magna nos parágrafos de seu artigo 223 institui que a não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

Portanto, é pacífico o nosso entendimento de que o tratamento excepcional concedido pela Constituição a esta categoria de atos do Poder Executivo desautoriza por parte do Colegiado ações tendentes a desfigurar a celeridade da tramitação em regime de urgência

constitucional, sem a identificação de causa extraordinária que a justifique.

Em absoluta sintonia com esta premissa, a Comissão de Ciência e Tecnologia tem pautado seus trabalhos e apreciado, nos estritos limites estabelecidos por todo o conjunto normativo que nos orienta, centenas de outorgas de concessão e renovação de serviços de radiodifusão.

Evidentemente, o Ato Normativo Nº 1/2007 e as Recomendações aprovadas pela Subcomissão Especial de Outorgas em relatório produzido pela ex-deputada Maria do Carmo Lara, sob a Presidência da Deputada Luiza Erundina, foram avanços importantes acolhidos e aprovados mediante amplo entendimento dos membros desta Comissão.

Entretanto, mesmo com o avanço promovido, diversos aprimoramentos ainda podem e devem ser somados para que o Congresso Nacional possa cumprir, com fiel correspondência às leis que disciplinam suas atividades, a missão de apor a última palavra sobre a outorga dos serviços de radiodifusão.

Assim sendo, propomos, dentro dos estritos limites legais e constitucionais que norteiam as atividades desta Comissão Técnica, a realização de Audiência Pública para oportunizar um debate técnico, amplo e preciso sobre tema tão importante para o fortalecimento da democracia no Brasil.

Sala da Comissão, em 24 de Novembro de 2009.

Deputado Gilmar Machado (PT-MG)

Deputada Cida Diogo (PT-SP)

Deputada Iriny Lopes (PT-ES)

Deputado Paulo Teixeira (PT-SP)